CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.314 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil no Município de Porto Velho.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Art. 3° O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e fixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos de ensino;

II – Creches;

III – Terminais de transporte coletivos;

IV – Postos de saúde;

V – Veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;

VI – Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;

VII – Parques públicos e praças;

VIII – Hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F0375A9

Art. 4° Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes diretrizes: “Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil” “Fique atento a estes sinais” Febre que não passa ou suores noturnos constantes;

- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;

- Dor nas pernas que faz a criança não querer andar. Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;

- Dor e inchaço nas articulações; Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;

- Dores que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;

- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarreia, ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);

- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;

- Perda de peso sem motivo aparente;

- Mancha tipo “olho de gato” em um dos olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;

- Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as “dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando),

-Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local. “Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas deverão ser levadas à consulta médica”.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.748/2025
Autoria: Vereadora Ellis Regina

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F0375A9

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/11/2025, 16:07:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F0375A9